



**LEI MUNICIPAL Nº 1671 DE 01 DE JULHO DE 2010.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo por objeto a delegação, pela União, ao Município de Barra do Piraí, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Convênio de que trata o artigo 1º são os estabelecidos no texto acordado entre as partes.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2010.



**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 032/GP/2010  
Projeto de Lei nº 95/2010  
Autor: Executivo Municipal